Universidade Federal Fluminense

Boletim de Serviço

ANO LII N.º 006 09/01/2018

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Vice-reitor

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 66 (SESSENTA E SEIS) PÁGINAS CONTENDO AS SEGUINTES MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL.....02

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES
REITOR, GABR, PROGEPE, PROAD, HUAP.....15

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES
MEB, REN/IHS, TGT.....39

SEÇÃO IV

MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – VOLTA REDONDA.....49

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES.....54

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente da Gerência Plena de Comunicações Administrativas

NÉLITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº. **23069.042112/17-03**

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica

PARTÍCIPES: Município de Niterói e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

OBJETO: Estabelecer parceria entre o Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, e a Universidade Federal Fluminense, por meio de sua Pró-Reitoria de Extensão, para o desenvolvimento de Ações Acadêmicas, doravante denominadas Ações, no campo da Extensão Universitária, em articulação com o Ensino e a Pesquisa, com o objetivo de promover e executar cursos de formação continuada, seminários, e oficinas nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, direitos humanos, assistência social e áreas afins, com foco no desenvolvimento e implementação de políticas públicas.

DATA: 11 de outubro de 2017.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

RESOLUÇÃO: CEPEx nº. 575/2017.

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Vice-Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF e **RODRIGO NEVES BARRETO**, Prefeito do Município de Niterói.

Publique–se

LEILA MARIA PEREIRA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – GABR
# # # # # #

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº. 23069.050328/2017-34

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a TECAL ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e TECAL ENGENHARIA LTDA, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.

DATA: 11/10/2017

RESOLUÇÕES: CEP Nº 579/2017.

ASSINATURAS: **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO**, Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e **MARCELO DE RESENDE MATTA**, Diretor da TECAL ENGENHARIA LTDA

Publique-se

MARIA LETÍCIA LEÃO ALVES
Chefe da Divisão de Estágio – DES/PROGRAD
# # # # # #

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº. 23069.050066/2017-16

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a DONIN CONTABILIDADE LTDA

OBJETO: Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e DONIN CONTABILIDADE LTDA, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.

DATA: 20/09/2017

RESOLUÇÕES: CEP Nº 576/2017.

ASSINATURAS: **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO**, Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e **HÉLIO CEZAR DONIN JÚNIOR**, Sócio Diretor da DONIN CONTABILIDADE LTDA.

Publique-se

MARIA LETÍCIA LEÃO ALVES
Chefe da Divisão de Estágio – DES/PROGRAD
# # # # # #

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº. 23069.050326/2017-45

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a OURO NEGRO TECNOLOGIAS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A

OBJETO: Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e OURO NEGRO TECNOLOGIAS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.

DATA: 11/10/2017

RESOLUÇÕES: CEP Nº 577/2017.

ASSINATURAS: **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO**, Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e **EDUARDO ANTÔNIO AUGUSTO DA COSTA**, Diretor Executivo da OURO NEGRO TECNOLOGIAS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A.

Publique-se

MARIA LETÍCIA LEÃO ALVES
Chefe da Divisão de Estágio – DES/PROGRAD
# # # # # #

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº. 23069.050067/2017-52

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a ESTABILIZE ESTÁGIOS LTDA - ME

OBJETO: Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e ESTABILIZE ESTÁGIOS LTDA - ME, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.

DATA: 05/10/2017

RESOLUÇÕES: CEP Nº 564/2017.

ASSINATURAS: **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO**, Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e **ARISTIDES IANELLI JÚNIOR**, Diretor da ESTABILIZE ESTÁGIOS LTDA - ME.

Publique-se

MARIA LETÍCIA LEÃO ALVES
Chefe da Divisão de Estágio – DES/PROGRAD
# # # # # #

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº. 23069.050148/2017-52 pag. 35

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a GENEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

OBJETO: Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e GENEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.

DATA: 09/10/2017

RESOLUÇÕES: CEP Nº 565/2017.

ASSINATURAS: **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO**, Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e **YURI MARCOS DE SOUZA CREUZ**, Administrativos de Obras da GENEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Publique-se

MARIA LETÍCIA LEÃO ALVES
Chefe da Divisão de Estágio – DES/PROGRAD
# # # # # #

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº. 23069.050065/2017-63 pag. 22

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a LOTUSFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

OBJETO: Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e LOTUSFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de Graduação da UFF.

PRAZO: 01 (um) ano a partir da sua assinatura.

DATA: 05/10/2017

RESOLUÇÕES: CEP Nº 563/2017.

ASSINATURAS: **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO**, Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e **SÉRGIO AMORIM BARCELLOS DIAS**, Diretor Responsável da LOTUSFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Publique-se

MARIA LETÍCIA LEÃO ALVES
Chefe da Divisão de Estágio – DES/PROGRAD
# # # # # #

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº. 23069.050064/2017-19 pag. 31

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a BASCH & RAMEH ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e BASCH & RAMEH ADVOGADOS ASSOCIADOS, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.

DATA: 05/10/2017

RESOLUÇÕES: CEP Nº 562/2017.

ASSINATURAS: **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO**, Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e **EYTAN CHAIM ROLNIK BASCH**, Sócio Administrador da BASCH & RAMEH ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Publique-se

MARIA LETÍCIA LEÃO ALVES
Chefe da Divisão de Estágio – DES/PROGRAD
# # # # # #

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº. 23069.050063/2017-74

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a KM 34 ADMINISTRADORA DE FRANQUIAS LTDA

OBJETO: Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e KM 34 ADMINISTRADORA DE FRANQUIAS LTDA, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.

DATA: 05/10/2017

RESOLUÇÕES: CEP Nº 561/2017.

ASSINATURAS: **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO**, Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e **MARCOS DE ARAÚJO PEIXOTO**, Gerente da KM 34 ADMINISTRADORA DE FRANQUIAS LTDA.

Publique-se

MARIA LETÍCIA LEÃO ALVES
Chefe da Divisão de Estágio – DES/PROGRAD
# # # # # #

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº. 23069.009731/2017-88

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a LU ARAÚJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e LU ARAÚJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.

DATA: 20/09/2017

RESOLUÇÕES: CEP Nº 559/2017.

ASSINATURAS: **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO**, Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e **LUCINEIDE LUCAS DE ARAÚJO**, Diretora Geral da LU ARAÚJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Publique-se

MARIA LETÍCIA LEÃO ALVES
Chefe da Divisão de Estágio – DES/PROGRAD
# # # # # #

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº. 23069050062/2017-20 pag.20

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a LIDERE - AGÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA-ME

OBJETO: Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e LIDERE - AGÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA-ME, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.

DATA: 06/10/2017

RESOLUÇÕES: CEP Nº 560/2017.

ASSINATURAS: **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO**, Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e **JARCILEY DOS SANTOS BATISTA**, Sócio Administrador da LIDERE - AGÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA-ME.

Publique-se

MARIA LETÍCIA LEÃO ALVES
Chefe da Divisão de Estágio – DES/PROGRAD
# # # # # #

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº. 23069.009687/2017-14 pag.29

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a INGREDION BRASIL INGREDIENTE INDUSTRIAIS LTDA

OBJETO: Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e INGREDION BRASIL INGREDIENTE INDUSTRIAIS LTDA, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.

DATA: 26/09/2017

RESOLUÇÕES: CEP Nº 558/2017.

ASSINATURAS: **JORGE SIMÕES DE SÁ MARTINS**, Pró-reitor de Graduação em exercício da Universidade Federal Fluminense - UFF e **MARCELO FERREIRA DE COUTO**, Vice Presidente RH da INGREDION BRASIL INGREDIENTE INDUSTRIAIS LTDA.

Publique-se

MARIA LETÍCIA LEÃO ALVES
Chefe da Divisão de Estágio – DES/PROGRAD
# # # # # #

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº. 23069.050327/2017-90 pag. 36

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a PROTEGO BRASIL VÁLVULAS E CORTA CHAMAS LTDA

OBJETO: Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e PROTEGO BRASIL VÁLVULAS E CORTA CHAMAS LTDA, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de Graduação da UFF.

PRAZO: 03 (três) anos a partir da sua assinatura.

DATA: 11/10/2017

RESOLUÇÕES: CEP Nº 578/2017.

ASSINATURAS: **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO**, Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e **FRANCISCO HUBERTUR GROSSE SIESTRUP**, Diretor da PROTEGO BRASIL VÁLVULAS E CORTA CHAMAS LTDA.

Publique-se

MARIA LETÍCIA LEÃO ALVES
Chefe da Divisão de Estágio – DES/PROGRAD
# # # # # #

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 60.259 de 24 de novembro de 2017.

Concessão de Promoção para a classe de Professor Titular.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** Progressão, Promoção funcional e/ou Retribuição por Titulação aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos, da Lei nº 12.772/12, Portaria Ministerial nº 554/13, Lei nº 12.863/13, Lei nº 11.344/06, da Resolução do CEP nº 218/05, Decreto Lei 94.664/87, Portaria MEC nº 475/87 e **Decisão CEP nº 731/13** , observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria

Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 14850-9211 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

RELAÇÃO DE DOCENTES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A PROMOÇÃO PARA A CLASSE DE TITULAR, LEI 12.772/12 E PORTARIA MEC 554/13

Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Interstício	Situação Nova (Lei 12.772/12) e Portaria MEC 554/13)		Efeitos Financeiros.
				Classe	Denominação	
01	311491	23069.021649/17-21 **Glaucia Oliveira da Silva**	2012 / 2014	E	TITULAR	17.04.2017

PORTARIA N.º 60.375 de 4 de janeiro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando, o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 38 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas no Artigo 42 e 43 e seus parágrafos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104 de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice- Coordenador do Curso de Graduação em Matemática - Bacharelado, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - Campus Santo Antônio de Pádua; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.052035/2017-91.

RESOLVE:

Art. 1 **Designar, a partir de 13/01/2018**, **THIAGO JORDEM PEREIRA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2083865, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de Coordenador do Curso de Graduação em Matemática - Bacharelado, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - Campus Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º Esta designação corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso - código FCC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR

Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 15157-4885 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N. º 60.376 de 4 de janeiro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando, o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 38 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas no Artigo 42 e 43 e seus parágrafos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104 de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice- Coordenador do Curso de Graduação em Matemática - Bacharelado, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - Campus Santo Antônio de Pádua; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.052035/2017-91.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, **a partir de 13/01/2018**, **WAGNER RAMBALDI TELLES**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1114956, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de Vice - Coordenador do Curso de Graduação em Matemática - Bacharelado, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - Campus Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR

Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 15157-4885 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 60.380 de 4 de janeiro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no Processo nº 23069.052130/2017-95;

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar**, a partir de 12/01/2018, **JOVIANA SARTORI DE SOUZA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1768780, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de Coordenadora **pro tempore** do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - Campus Santo Antônio de Pádua, designada pela Portaria nº. 53.491 de 13/02/2015, publicada no D.O.U. de 24/02/2015. FCC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR

Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 15157-4885 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 60.381 de 4 de janeiro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando, o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 38 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas no Artigo 42 e 43 e seus parágrafos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104 de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice - Coordenador do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - Campus Santo Antônio de Pádua; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.052130/2017-95.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar, a partir de 13/01/2018**, **FABIO PACHECO FERREIRA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 3380092, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de Coordenador do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - Campus Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º Esta designação corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso - código FCC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR

Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 15157-4885 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N. º 60.382 de 4 de janeiro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando, o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 38 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas no Artigo 42 e 43 e seus parágrafos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104 de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice- Coordenador do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - Campus Santo Antônio de Pádua; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.052130/2017-95.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, **a partir de 13/01/2018**, **MARCELO GARCIA SIMÃO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1248672, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de Vice – Coordenador do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - Campus Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR

Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 15157-4885 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 60.398 de 5 de janeiro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no processo nº 23069.051020/2017-14,

RESOLVE

Art.1º **Retificar** a Portaria nº 60.285, de 29/11/2017, da seguinte forma:

- Onde se lê: Art. 2º - Esta designação corresponde a função gratificada - código FG-1, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Leia-se: Art. 2º - Esta designação não corresponde a função gratificada. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR

Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 15157-4885 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 60.414 de 5 de janeiro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer emitido pela Divisão de Capacitação e Qualificação, da Coordenação de Pessoal Técnico-Administrativo,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** a PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, nos termos do § 1º do artigo 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5824, de 29 de junho de 2006, pela Portaria MEC nº 09, de 29 de junho de 2006, e pela Norma de Serviço de nº 580, de 10 de outubro de 2006, retificada pela norma de Serviço de nº 586, de 14 de dezembro de 2006, aos servidores relacionados no Anexo à presente Portaria, mantendo-se os níveis de classificação e observando-se a respectiva vigência, referente ao exercício financeiro do ano em curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR

Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 15163-564 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

Universidade Federal Fluminense
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento e Articulação Institucional

ANEXO
Referência PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL (parágrafo 1° do art. 10 da Lei n° 11.091/2005)

N°	Nº Processo	Nome do Servidor	SIAPE	Cargo	NCl	do Nível	p/ Nível	Vigência
01	23069.050441/2017-10	Ana Maria Coelho de Sousa	2304704	Assistente em Administração	D	I	II	20/10/2017
02	23069.004790/2016-89	Carine Lima Cordeiro Brito	2153802	Auxiliar em Administração	C	II	III	01/12/2017
03	23069.050439/2017-41	Cláudio de Oliveira Pedreira	2305966	Auxiliar em Administração	C	I	II	20/10/2017
04	23069.051034/2017-20	Fabiana da Conceição Pereira Carvalho	2309568	Assistente em Administração	D	I	II	07/11/2017
05	23069.044031/2017-30	Fabiana dos Santos Guimarães	1929615	Técnico de Tecnologia da Informação	D	I	II	10/11/2017
06	23069.050992/2017-83	Jefferson Luiz da Silva Souza	2304763	Músico	E	I	II	06/11/2017
07	23069.050304/2017-85	Joana Angélica da Silva de Souza	2309606	Auxiliar em Administração	C	I	II	17/10/2017
08	23069.072735/2016-11	Livia de Aquino Garcia Moura	2186016	Técnico de Laboratório – Área	D	II	III	15/12/2017
09	23069.024558/2017-48	Lucas Almeida Maia	1152739	Assistente em Administração	D	I	II	20/10/2017
10	23069.050988/2017-15	Luiz Felipe Santos Ferreira	230656	Músico	E	I	II	06/11/2017
11	23069.024481/2017-14	Márcio Gabriel Moura Netto	2311125	Engenheiro – Área	E	I	II	03/11/2017
12	23069.024652/2017-05	Patrícia Santiago de Medeiros Correa	1944964	Assistente em Administração	D	II	III	26/10/2017
13	23069.050839/2017-56	Priscila Dutra Almeida Gregio	2162121	Assistente em Administração	D	II	III	20/11/2017
14	23069.003909/2016-04	Suellen Silva dos Santos de Souza	2178890	Técnico em Assuntos Educacionais	E	II	III	03/11/2017
15	23069.024707/2017-79	Thiago Soares da Silveira	2171591	Nutricionista	E	II	III	02/11/2017

PORTARIA N.º 60.415 de 5 de janeiro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no Processo nº 23069.051313/2017-93;

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar**, a pedido, **ALPHONSE GERMAINE ALBERT CHARLES KELECOM**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 310921, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de **Coordenador *pro* tempore** do **Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, nível Mestrado**, do Instituto de Geociências, designado pela Portaria nº. 47.258 de 09/07/2012, publicada no D.O.U. de 11/07/2012. **FCC**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR

Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 15168-3289 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 60.423 de 5 de janeiro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no Processo nº 23069.000126/2018-22;

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar**, a pedido, a partir de 15/01/2018, **ANDRÉA LÚCIA DA SILVA DE PAIVA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1994787, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de **Coordenadora** do **Curso de Graduação em Ciências Sociais - Titulação Licenciatura**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional - Campos dos Goytacazes, designada pela Portaria nº. 52.892 de 08/12/2014, publicada no D.O.U. de 09/12/2014. **FCC**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR

Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 15174-1002 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 60.424 de 5 de janeiro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no Processo nº 23069.000126/2018-22;

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar GEOVANA TABACHI SILVA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1279592, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de **Vice-Coordenadora** do **Curso de Graduação em Ciências Sociais - Titulação Licenciatura**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional - Campos dos Goytacazes, designada pela Portaria nº. 52.893 de 08/12/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR

Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 15176-1002 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 60.425 de 5 de janeiro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Odontotécnica**, da Faculdade de Odontologia; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.044405/2017-17,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, dentre os eleitos através da lista tríplice, **JOSE CARLOS MAGALHAES**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 303680, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Subchefe** do **Departamento de Odontotécnica**, da Faculdade de Odontologia.

Art. 2º Esta designação não corresponde a função gratificada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR

Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 15178-4725 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 60.426 de 5 de janeiro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Odontotécnica**, da Faculdade de Odontologia; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.044405/2017-17,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, dentre os eleitos através da lista tríplice, **CAUBY ALVES DA COSTA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 306315, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Chefe** do **Departamento de Odontotécnica**, da Faculdade de Odontologia.

Art. 2º Esta designação corresponde a função gratificada - código **FG-1**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR

Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 15177-4725 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 60.427 de 5 de janeiro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando, o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 38 do Estatuto; **Considerando** as prescrições contidas no Artigo 42 e 43 e seus parágrafos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104 de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do **Curso de Graduação em Ciências Sociais - Titulação Licenciatura**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional - Campos dos Goytacazes; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.000126/2018-22.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, **a partir de 15/01/2018**, **RAQUEL BRUM FERNANDES DA SILVEIRA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1106902, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Coordenadora** do **Curso de Graduação em Ciências Sociais - Titulação Licenciatura**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional - Campos dos Goytacazes.

Art. 2º Esta designação corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso - código **FCC**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR

Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 15179-1002 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

PORTARIA N.º 60.428 de 5 de janeiro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando, o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 38 do Estatuto; **Considerando** as prescrições contidas no Artigo 42 e 43 e seus parágrafos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104 de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do **Curso de Graduação em Ciências Sociais - Titulação Licenciatura**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional - Campos dos Goytacazes; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.000126/2018-22.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, **a partir de 15/01/2018**, **MARCIO JOSE MELO MALTA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2028201, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Vice-Coordenador** do **Curso de Graduação em Ciências Sociais - Titulação Licenciatura**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional - Campos dos Goytacazes.

Art. 2º Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR

Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 15180-1002 - consulta à autenticidade em https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action

GABR, em 11/12/2017

No uso da competência subdelegada pela Portaria MEC 404, de 23 de abril de 2009, AUTORIZO O AFASTAMENTO NO EXTERIOR de:

MARIO DE SOUZA REIS JUNIOR, Professor do Magistério Superior, para intercâmbio na Universidade de Aveiro, em Aveiro, Portugal, de 15/02 a 14/08/2018, com ônus limitado (Faperj). Dec. 1.387/95, art. 1º, V. (Proc. 23069.012730/2017-11).

NINOSKA ISABEL BOJORGE RAMIREZ, Professor do Magistério Superior, para Intercâmbio, na Universidad Nacional de Ingenieria, em Manágua, Nicaragua, de 08 a 22/12/2017, com ônus limitado. Dec.1.387/95, art. 1º,§ 1º. (Proc. 23069.051800/2017-56).

Cancelamento:

Tornar sem efeito a autorização do afastamento publicada no DOU nº 223, de 22/11/2017, seção 2, página 20, referente à **LUÍS ANTONIO CARDOSO DA SILVA** (Proc. 23069.024572/2017-41).

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
# # # # # #

Publique-se

MARILUZ LEAL REMIRO
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação
# # # # # #

GABR, em 21/12/2017

No uso da competência subdelegada pela Portaria MEC 404, de 23 de abril de 2009, AUTORIZO O AFASTAMENTO NO EXTERIOR de:

ALDARA DA SILVA CESAR, Professor do Magistério Superior, para realizar Pós-Doutorado na University of New England, em Armidale, Austrália, de 01/03/2018 a 28/02/2019, com ônus limitado (Bolsa da Endeavor/ University of New England). Dec. 1387/95, art. 1º - VI. (Proc. 23069.073586/2017-99).

FABIO AGUIAR ALVES, Professor do Magistério Superior, para intercâmbio na UCSF, em São Francisco, EUA, de 18/12/2017 a 30/05/2018, com ônus limitado. Dec. 1387/95, art. 1º - V. (Proc. 23069.009570/2017-22).

MARIA CRISTINA NOBRE E CASTRO, Professor do Magistério Superior, para participar do VMX 2018, em Orlando, EUA, de 02 a 11/02/2018, com ônus limitado. Dec. 1387/95, art. 1º, § 1º. (Proc. 23069.051572/2017-14).

ROSEMARY VIEIRA, Professor do Magistério Superior, para Intercâmbio (missão), nas Ilhas Shetland do Sul, Antartica, de 31/12/2017 a 06/02/2018, com ônus CNPq/INCT-Criosfera, dentro do Programa Proantar. Dec. 1387/95, art. 1º - V. (Proc. 23069.12856/2017-95).

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no exercício da Reitoria
# # # # # #

Publique-se

MARILUZ LEAL REMIRO
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação
# # # # # #

PROGEPE, em 04/01/2018

No uso da competência subdelegada pela Resolução CEPEx 561/2016 e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, AUTORIZO O AFASTAMENTO NO PAÍS de:

EVERARDO PAIVA DE ANDRADE, Professor do Magistério Superior do Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento (SSE), para Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação Processos Formativos e Desigualdades Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em São Gonçalo – RJ, de 01/01 a 31/12/2018, com ônus limitado. (Proc. 23069.024051/2017-94).

RODRIGO MENEZES RAPOSO DE ALMEIDA, Professor do Magistério Superior do Departamento de Engenharia Civil (TEC), para Pós-Doutorado em Engenharia Civil, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), na cidade do Rio de Janeiro – RJ, de 19/03/2018 a 18/03/2019, com ônus limitado. (Proc. 23069.011994/2017-57).

ALINE DA SILVA MARQUES
Substituta Eventual do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
# # # # # #

Publique-se

SILVANA DE AZEREDO DAMASCENO
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação
# # # # # #

PROGEPE, em 05/01/2018

No uso da competência subdelegada pela Resolução CEPEx 561/2016 e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, CANCELO, a partir de 08/12/2017, a autorização de afastamento no País publicada no BS-UFF 190, de 17/12/2014, Seção 2, p. 014, referente a **ALINE MOURA COSTA DA SILVA**, Professor do Magistério Superior do Departamento de Contabilidade (STC), para Doutorado em Contabilidade, na Universidade de Brasília, DF, de 02/03/2015 a 02/03/2018, com ônus limitado, por motivo de aprovação na defesa de tese e retorno antecipado às atividades laborais. (Proc. 23069.043637/2014-13).

No uso da competência subdelegada pela Resolução CEPEx 561/2016 e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, SUSPENDO, de 15/01 a 07/03/2018, a autorização de afastamento no País de **GUILHERME BENTO DE FARIA LIMA**, Professor do Magistério Superior do Departamento de Comunicação Social (GCO), para Doutorado na PUC-RJ, de 01/01/2018 a 20/04/2020, com ônus limitado, publicada no BS-UFF 200, de 08/11/2017, Seção 2, p. 03, por motivo de autorização de afastamento do País para intercâmbio junto ao COI, em Pyeongchang, Coréia do Sul, com ônus limitado, publicada no DOU 228, de 29/11/2017, p. 23, Seção II. (Proc. 23069.024325/2017-45)

ALINE DA SILVA MARQUES
Substituta Eventual do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
# # # # # #

Publique-se

SILVANA DE AZEREDO DAMASCENO
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação
# # # # # #

PROGEPE, em 05/01/2018.

No uso da competência subdelegada pela Norma de Serviço nº 664, de 24/11/2017, e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, CONCEDO LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO a **PAULO PIRES DE QUEIROZ**, Professor do Magistério Superior do Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento (SSE), por três meses, de 04/04 a 03/07/2018, referente ao período aquisitivo de 27/01/2010 a 26/01/2015, com vigência até 26/01/2020. (Proc. 23069.020881/2016-61).

ALINE DA SILVA MARQUES
Substituta Eventual do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
# # # # # #

Publique-se

SILVANA DE AZEREDO DAMASCENO
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação
# # # # # #

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD, Nº. 001 de 03 de janeiro de 2018.

O Pró-Reitor de Administração, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Alterar** a DTS nº. 29 de 18 de novembro de 2015, que designou o servidor **ROBSON NEVES RODRIGUES**, matrícula Siape 1077516, para fiscalizar o Contrato n.° 10/2015 e o servidor **LEONARDO MORAES RIZZO**, matrícula Siape 418609, como fiscal substituto do contrato celebrado com a TELEFÔNICA BRASIL S.A

2. **Designar** o servidor **LEONARDO MORAES RIZZO**, matrícula Siape 1077516, para exercer a função de **fiscal titular**, e a servidora **LEILA SOARES GONÇALVES**, matrícula Siape 307817, para exercer a função de **fiscal substituta** dos serviços da empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, conforme **Contrato n.° 10/2015**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

NELITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração
# # # # # #

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO HUAP, Nº. 001 de 02 de janeiro de 2018.

O Superintendente do Hospital Universitário Antonio Pedro no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. **Alterar** a OIS DG/HU nº 01, de 07/01/200, que constitui a equipe de captação de implante de rins de doadores falecidos.

2. **Excluir** os seguintes membros da referida equipe:

- **BRUNO OLIVEIRA ANTONIO DA SILVA**, médico urologista, CRM/RJ nº52.79606-9

- **JOÃO ALVES BEZERRA NETO**, médico urologista, CRM/RJ nº52.53809-2

Esta OIS entrará em vigor na data de sua assinatura.

TARCISIO RIVELLO
Superintendente
# # # # # #

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MEB, Nº. 01 de 03 de janeiro de 2018.

A Chefe do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística (MEB), no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – **Designar** as Professoras abaixo para comporem a Comissão de Avaliação Funcional Docente do MEB:

Profª **MARIA LUIZA GARCIA ROSA** (SIAPE 2318220) – Presidente;

Profª **HÉLIA KAWA** (SIAPE 1479252) – Membro;

Profª **GISELE CALDAS ALEXANDRE** (SIAPE 1775586) – Membro;

Profª **REGINA FERNANDES FLAUZINO** (SIAPE 2099743) – Suplente.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS COUTO DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística
# # # # # #

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO REN/IHS, N. º 01de 03 janeiros de 2018.

EMENTA: Designação de Coordenação de Monitoria

A Chefe do Departamento de Enfermagem/IHS/Campus Rio das Ostras, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

1.**Designar** a docente: **CLAUDIA DE CARVALHO DANTAS** – SIAPE 1671936, para responder pela Coordenação de Monitoria do Departamento de Enfermagem/IHS/ Campus Rio das Ostras.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA DO AMARAL CHAVES
Chefe do Departamento de Enfermagem
# # # # # #

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO REN/IHS, N. º 02 de 03 de janeiro de 2018.

EMENTA: Designação de Comissão Organizadora do Simpósio Internacional do REN.

A Chefe do Departamento de Enfermagem/IHS/Campus Rio das Ostras, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

1.**Designar** os docentes: **FERNANDA GARCIA BEZERRA GOES** – SIAPE 1434982; **BRUNNO LESSA SALDANHA XAVIER** – SIAPE 1768109, , **FERNANDA MARIA VIEIRA PEREIRA** – SIAPE 1691064, **JESSICA PONTES BRAZ POEYS** – SIAPE 2394725, **CLAUDIA DE CARVALHO DANTAS** – SIAPE 1671936, **ANA CLAUDIA MATEUS BARRETO** – SIAPE 2582771, **ROSANA DE CARVALHO CASTRO** – SIAPE 1527603, **SANDRA MARIA DO AMARAL CHAVES**– SIAPE2002292, **SILVIA REGINA TEODORO PINHEIRO** – SIAPE 311784, **THIAGO QUINELLATO LOURO** – SIAPE 1922488, para compor a Comissão Organizadora do I Simpósio Internacional de Pesquisa do Departamento de Enfermagem/IHS/Campus Rio das Ostras, sob a presidência da primeira.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA DO AMARAL CHAVES
Chefe do Departamento de Enfermagem
# # # # # #

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO REN/IHS, N.º 03 de 03 de janeiro de 2018.

EMENTA: Designação de Comissão de Avaliação de Progressão Funcional.

A Chefe do Departamento de Enfermagem/IHS/Campus Rio das Ostras, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

1. **Designar** os docentes: **BRUNNO LESSA SALDANHA XAVIER** – SIAPE 1768109, **THIAGO QUINELLATO LOURO** – SIAPE 1922488 e **VIRGÍNIA FERNANDA JANUÁRIO** – SIAPE 1110432, para constituírem a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional da professora **FERNANDA MARIA VIEIRA PEREIRA** – SIAPE 1691064, do Departamento de Enfermagem/Rio das Ostras.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA DO AMARAL CHAVES
Chefe do Departamento de Enfermagem
# # # # # #

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO REN/IHS, N.º 04 de 03 de janeiro de 2018.

EMENTA: Designação de Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

A Chefe do Departamento de Enfermagem/IHS/Campus Rio das Ostras, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

1.**Designar** os docentes: **BRUNNO LESSA SALDANHA XAVIER** – SIAPE 1768109, **THIAGO QUINELLATO LOURO** – SIAPE 1922488 e **VIRGÍNIA FERNANANDA JANUÁRIO** – SIAPE 1110432, para constituírem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da professora **FERNANDA MARIA VIEIRA PEREIRA** – SIAPE 1691064, do Departamento de Enfermagem/Rio das Ostras.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA DO AMARAL CHAVES
Chefe do Departamento de Enfermagem
# # # # # #

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO REN/IHS, N.º 05 de 03 de janeiro de 2018.

EMENTA: Designação de Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

A Chefe do Departamento de Enfermagem/IHS/Campus Rio das Ostras, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

1.**Designar** os docentes: **BRUNNO LESSA SALDANHA XAVIER** – SIAPE 1768109, **THIAGO QUINELLATO LOURO** – SIAPE 1922488 e **ALINE CERQUEIRA SANTOS SANTANA DA SILVA** – SIAPE 2083466, para constituírem a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional da professora **FERNANDA GARCIA BEZERRA GOES** – SIAPE 1434982, do Departamento de Enfermagem/Rio das Ostras.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA DO AMARAL CHAVES
Chefe do Departamento de Enfermagem
# # # # # #

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO REN/IHS, N.º 06 de 03 de janeiro de 2018.

EMENTA: Designação de Comissão de Avaliação de Progressão Funcional.

A Chefe do Departamento de Enfermagem/IHS/Campus Rio das Ostras, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

1.**Designar** os docentes: **BRUNNO LESSA SALDANHA XAVIER** – SIAPE 1768109, **THIAGO QUINELLATO LOURO** – SIAPE 1922488 e **ALINE CERQUEIRA SANTOS SANTANA DA SILVA** – SIAPE 2083466, para constituírem a Comissão de Avaliação de Progressão Funcional da professora **FERNANDA GARCIA BEZERRA GOES** – SIAPE 1434982, do Departamento de Enfermagem/Rio das Ostras.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA DO AMARAL CHAVES
Chefe do Departamento de Enfermagem
# # # # # #

RESOLUÇÃO TGT Nº 01/2017

Niterói, 13 de dezembro de 2017.

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, em reunião ordinária de 13/12/2017, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a inscrição, o acompanhamento e a avaliação das Atividades Complementares (AC), nos termos desta Resolução.

§ 1º - Entendem-se como Atividades Complementares aquelas ações que possibilitem a identificação de habilidades, competências e conhecimentos do aluno, inclusive os adquiridos fora do ambiente escolar, que estimulem a prática de estudos independentes e opcionais, e permitam a contínua e contextualizada atualização profissional específica como complementação de estudos.

§ 2º - As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, devendo ser realizadas por todos os alunos, em quaisquer das modalidades de ingresso, para fins de integralização curricular.

Art. 2º - As Atividades Complementares são classificadas em 5 (cinco) áreas: Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão e de Cunho Comunitário.

§ 1º - São consideradas **Atividades Complementares na área de Ensino:**

I- Participação em Projeto de Ensino devidamente cadastrado nos órgãos competentes;

II-Monitoria em disciplina do curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações da UFF ou de cursos afins;

III-Disciplina cursada na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins: i) com aproveitamento na UFF, como eletiva, e pertencente à Escola de Engenharia (TCE), ou ao Instituto de Computação (IC), ou ao Instituto de Matemática e Estatística (IME), ou ao Instituto de Física (IF) ou ii) em outra IES, nacional ou estrangeira, desde que não faça parte do conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas que compõe a matriz curricular do curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações da UFF e/ou que não tenha sido aproveitada para a concessão de dispensa de disciplina;

IV- Curso de Língua Estrangeira realizado em instituição especializada e com CNPJ próprio ou no Programa de Línguas Estrangeiras Modernas (PROLEM) da UFF;

V- Participação em eventos científicos na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, tais como: Agenda Acadêmica, Seminários, Congressos, Simpósios, Semanas, Encontros, Jornadas, Workshops e Olimpíadas de Conhecimento;

VI- Minicurso realizado na UFF, em outra IES ou durante Eventos Científicos, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

VII- Palestra ou visita técnica na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

VIII- Curso avulso, na modalidade presencial ou semipresencial (com realização de avaliação presencial), na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins.

§ 2º - São consideradas **Atividades Complementares na área de Pesquisa:**

I- Participação em Projeto de Pesquisa devidamente cadastrado nos órgãos competentes;

II- Iniciação Científica na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

III- Publicação de resumo de trabalho ou trabalho completo em eventos científicos na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

IV- Publicação de artigo científico em revista/jornal especializado com corpo editorial, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

V- Apresentação de palestra em evento acadêmico, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

VI- Estágio não obrigatório em Laboratório de Pesquisa da UFF ou de outra IES, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, desde que a carga horária correspondente não seja aproveitada para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001), da matriz curricular 41.01.004, ou equivalente.

§ 3º - São consideradas **Atividades Complementares na área de Extensão:**

I-Participação em Projeto de Extensão devidamente cadastrado nos órgãos competentes;

II-Participação como membro de equipe que ministra curso ou treinamento, na UFF ou em outra IES, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

III-Participação como membro de equipe de Empresa Júnior ou da Associação Atlética Acadêmica Pio Orlando;

IV-Estágio não obrigatório em empresa/organização pública ou privada, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, desde que a carga horária correspondente não seja aproveitada para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001), da matriz curricular 41.01.004, ou equivalente.

§ 4º - São consideradas **Atividades Complementares na área de Gestão:**

I- Representação Estudantil;

II- Organização de evento na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins.

§ 5º - São consideradas **Atividades Complementares na área de Cunho Comunitário:**

I- Trabalho voluntário.

Art. 3º - Não são consideradas Atividades Complementares: atividades esportivas; disciplinas cursadas pertencentes ao Instituto de Educação Física (IEF); participação em atividade da justiça eleitoral; atividades e/ou participação em eventos de natureza político-partidária.

Art. 4º - A inclusão ou exclusão de atividades do elenco de Atividades Complementares ficará a critério do Colegiado do Curso.

Art. 5º - Para fins de aproveitamento de carga horária, as Atividades Complementares descritas no Art. 2º desta Resolução deverão ser realizadas durante o período em que o aluno estiver regularmente

matriculado no curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações na UFF, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

§ 1º - O aproveitamento de carga horária para cada atividade complementar está definido no Art. 12 desta Resolução e resumido no Anexo A.

§ 2º - O aluno poderá solicitar a avaliação de suas atividades para fins de aproveitamento de carga horária em AC, desde que tenha obtido um mínimo de 30 (trinta) horas, devidamente comprovadas, de acordo com o Art. 9º desta Resolução.

Art. 6º - Para fins de integralização curricular, o aluno deverá cumprir a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas em AC, distribuída no mínimo entre 2 (duas) das 5 (cinco) áreas previstas no Art. 2º desta Resolução.

§ 1º - O aproveitamento de carga horária em cada área de AC não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas.

Art. 7º - As Atividades Complementares poderão ser realizadas em universidades, empresas ou organizações, resultantes de iniciativas da UFF ou dos próprios alunos.

Art. 8º - O cumprimento e aproveitamento das AC serão independentes de suporte financeiro por parte da Universidade, de empresas/organizações ou de agências de fomento à pesquisa e extensão.

Art. 9º - A comprovação das AC deverá ser feita através de certificados, declarações e/ou outros documentos, emitidos por órgãos/instituições oficiais, contendo a descrição da atividade, período de execução, especificação de carga horária cumprida e assinatura dos organizadores e/ou responsáveis.

Parágrafo Único - A documentação comprobatória das AC, juntamente com o formulário próprio de AC devidamente preenchido, deverão ser acondicionados em envelope com nome, número de matrícula, e-mail e telefone de contato do aluno, a ser entregue pelo próprio ou por seu representante legal, na Coordenação do Curso, até 60 (sessenta) dias após o início do período letivo, divulgado no Calendário Escolar da UFF.

Art. 10 - As Atividades Complementares serão avaliadas pela Comissão de Atividades Complementares (CAC), exclusivamente para alunos inscritos em Atividades Complementares I (TGT 00022), da matriz curricular 41.01.004, ou equivalente, obedecidos os procedimentos e prazos de inscrição estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF e no Calendário Escolar da UFF, e o disposto no § 2º do Art. 5º.

§ 1º - A Comissão de Atividades Complementares será designada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, tendo como membros 3 (três) professores, sendo pelo menos 2 (dois) do Departamento de Engenharia de Telecomunicações, com mandato de 4 (quatro) períodos letivos.

§ 2º - São atribuições da Comissão de Atividades Complementares:

I- Avaliar a qualidade acadêmica das atividades realizadas pelos alunos e verificar se estão de acordo com esta Resolução;

II-Solicitar/verificar a apresentação de comprovantes que julgar necessários para melhor avaliação das atividades;

III-Emitir parecer final das atividades realizadas pelo aluno com aproveitamento para AC e encaminhá-lo à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, para fins de registro no Histórico Escolar.

Art. 11 - O registro da carga horária de AC no Histórico Escolar do aluno será de responsabilidade da Coordenação de Curso, ao final de cada período letivo, para os alunos regularmente inscritos em Atividades Complementares I (TGT 00022), ou equivalente, que tenham acumulado, no mínimo, 30 (trinta) horas de aproveitamento de AC.

§ 1º - A carga horária máxima de AC registrada no Histórico Escolar do aluno será de 90 (noventa) horas.

§ 2º - O registro de carga horária no Histórico Escolar do aluno será feito, no máximo 3 (três) vezes: com 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) horas acumuladas.

§ 3º - Não serão atribuídas nem nota e nem frequência em AC no Histórico Escolar do aluno.

§ 4º - As AC não serão consideradas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR).

Art. 12 - O aproveitamento de carga horária em AC, de acordo com o estabelecido no Art. 2º desta Resolução, obedecerá aos seguintes critérios (apresentados de forma resumida no Anexo A):

§ 1º - Para **Atividades Complementares na área de Ensino:**

I- Para **Participação em Projeto de Ensino** devidamente cadastrado nos órgãos competentes, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro do projeto de ensino no órgão competente (ou órgão de fomento). **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas para cada semestre de participação no projeto, até o limite de 30 (trinta) horas de AC.**

II- Para **Monitoria** em disciplina do curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações da UFF ou de cursos afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: certificado de Conclusão de Monitoria ou de participação na Semana de Monitoria ou de declaração do Departamento de Ensino onde foi exercida. **Serão aproveitadas até 15 (quinze) horas por ano de exercício, até o limite de 30 (trinta) horas de AC.**

III- Para **Disciplina Cursada**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de aprovação na disciplina e cópia do programa pleno da disciplina (quando cursada em outra IES). **Serão aproveitadas até 15 (quinze) horas por disciplina cursada, até o limite de 30 (trinta) horas de AC.**

IV- Para **Curso de Língua Estrangeira** realizado em instituição especializada com CNPJ próprio ou no Programa de Línguas Estrangeiras Modernas (PROLEM) da UFF, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: certificado de aprovação ou conclusão do curso contendo o nível obtido, o período de realização do curso e a carga horária cumprida. **Serão aproveitadas até 3 (três) horas por semestre, para cada curso, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**

V- Para **Participação em Evento Científico**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópias do certificado de participação e do resumo do evento, que deverá ser na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins. **Serão aproveitadas até 3 (três) horas para cada participação, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**

VI- Para **Minicurso** realizado na UFF, em outra IES ou durante Eventos Científicos, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópias do certificado de participação e do resumo do minicurso. **Será aproveitada até 1 (uma) hora para cada 2 (duas) horas de minicurso, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**

VII- Para **Palestra ou Visita Técnica** na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópias do certificado de participação e do

resumo do evento. **Será aproveitada até 1 (uma) hora para cada 2 (duas) horas de palestra ou visita técnica, até o limite de 8 (oito) horas de AC.**

VIII- Para **Curso Avulso Presencial ou Semipresencial**, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópias do certificado de participação e do resumo do curso. **Será aproveitada até metade da carga horária do curso, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**

§ 2º - Para **Atividades Complementares na área de Pesquisa:**

I- Para **Participação em Projeto de Pesquisa** devidamente cadastrado nos órgãos competentes, o aproveitamento de carga horária se dará através de análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro do projeto de pesquisa no órgão competente (ou em órgão de fomento). **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas para cada semestre de participação no projeto, até o limite de 30 (trinta) horas de AC.**

II- Para **Iniciação Científica** na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro da atividade no órgão competente (ou em órgão de fomento). **Serão aproveitadas até 15 (quinze) horas por ano de exercício, até o limite de 30 (trinta) horas de AC.**

III- Para **Publicação de Resumo de Trabalho ou Trabalho Completo em evento científico**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópia do resumo do trabalho/ trabalho completo publicado ou da carta de aceite pelo corpo editorial do evento. **Serão aproveitadas até 5 (cinco) horas por resumo ou trabalho completo, até o limite de 10 (dez) horas de AC.**

IV- Para **Publicação de Artigo Científico em revista/jornal especializado com corpo editorial**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: cópia do trabalho publicado ou da carta de aceite pelo corpo editorial da revista/jornal. **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por artigo científico, até o limite de 20 (vinte) horas de AC.**

V- Para **Apresentação de Palestra em evento acadêmico**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: certificado ou declaração comprobatória da apresentação da palestra, contendo o título, a data e o local da palestra e resumo do conteúdo apresentado na mesma. **Serão aproveitadas até 3 (três) horas por palestra, até o limite de 6 (seis) horas de AC.**

VI- Para **Estágio não obrigatório em Laboratório de Pesquisa da UFF ou de outra IES**, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo orientador de estágio), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo orientador de estágio) e cópia do termo de compromisso de estágio. Para estágios realizados no exterior, em instituições conveniadas com a UFF, o aluno deverá anexar, também, documento emitido oficialmente contendo a duração do estágio e as atividades desenvolvidas. **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por semestre, até o limite de 20 (vinte) horas de AC.**

§ 3º - Para **Atividades Complementares na área de Extensão:**

I- Para **Participação em Projeto de Extensão** devidamente cadastrado nos órgãos competentes, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro do projeto de extensão no órgão competente (ou órgão de fomento). **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas para cada semestre de participação no projeto, até o limite de 30 (trinta) horas de AC.**

II- Para **Participação como Membro de Equipe** que ministra curso ou treinamento, na UFF ou em outra IES, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo coordenador do curso) e resumo do curso ou treinamento. **Serão aproveitadas até 3 (três) horas por curso ou treinamento, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**

III- Para **Participação como Membro de Equipe de Empresa Júnior ou da Associação Atlética Acadêmica Pio Orlando**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatórios de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável) e de avaliação (elaborado e assinado pelo responsável). **Serão aproveitadas até 3 (três) horas por semestre, até o limite de 12 (doze) horas de AC.**

IV- Para **Estágio não obrigatório em Empresa/Organização pública ou privada**, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo orientador de estágio), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo orientador de estágio) e cópia do termo de compromisso de estágio. **Serão aproveitadas até 10 (dez) horas por semestre, até o limite de 20 (vinte) horas de AC**.

§ 4º - Para **Atividades Complementares na área de Gestão:**

I- Para **Representação Estudantil**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de cópia da publicação em Boletim de Serviço/UFF. **Serão aproveitadas até 4 (quatro) horas por mandato, até o limite de 8 (oito) horas de AC.**

II- Para **Organização de Evento** na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: declaração da Comissão Organizadora e relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável). **Serão aproveitadas até 5 (cinco) horas por evento, até o limite de 10 (dez) horas de AC.**

§ 5º - Para **Atividades Complementares na área de Cunho Comunitário:**

I- Para **Trabalho Voluntário**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de participação e relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável). **Será aproveitada metade da carga horária de trabalho voluntário, até o limite de 4 (quatro) horas de AC.**

Art. 13 - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 14 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução TGT Nº 04/2015.

PAULA BRANDÃO HARBOE
Coordenadora do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações
paulaharboe@vm.uff.br
# # # # # #

SEÇÃO IV

EDITAL

PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS PARA INGRESSO NO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DE VOLTA REDONDA

A coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense PPGEP/EEIMVR/UFF torna público que estarão abertas as inscrições de candidatos ao Curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção para o ano letivo de 2018, na forma do presente edital.

1. INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas, no período de 19 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2018, de segunda-feira a sexta-feira nos horários de 13:00 às 17:00 na sala C-72, no endereço da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, Av. do Trabalhadores 420, Vila Santa Cecília, CEP 27255-125. Não serão aceitas inscrições fora do prazo e nem por correspondência.

2. NÚMERO DE VAGAS: 16 (dezesseis)

3. PÚBLICO ALVO

Profissionais de Engenharia, principalmente de Engenharia de Produção, e de áreas afins a critério do Colegiado do Programa.

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

No ato da inscrição os candidatos deverão entregar, pessoalmente ou por meio de procurador, os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo 1);

b) Cópias autenticadas (a autenticação poderá ser feita na secretaria mediante apresentação dos originais) de:

• Documento de identificação;

• CPF;

• Título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

• Diploma da graduação devidamente registrado, conferido por instituição reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação. Títulos obtidos no exterior deverão estar de acordo com a Resolução 18/2002 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

• Histórico escolar do curso de graduação;

• Comprovante de endereço.

c) 01 (uma) foto 3X4 recente;

d) Cópia impressa do Currículo Lattes e das devidas comprovações;

e) Anteprojeto de pesquisa em 3 (três) vias impressas devendo versar sobre o tema que o candidato pretende desenvolver como pesquisa com vistas à produção da dissertação (conforme descrito nas observações).

f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R$100,00 reais, a ser paga no Banco do Brasil – inicialmente preencher a Guia de Recolhimento da União (GRU) SIMPLES, acessando o site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp. Preencha todos os campos com as informações a seguir: Código da Unidade Favorecida – 153056; Gestão – 15227; Código de Recolhimento - 28832-2; Número de Referência 0250158417; Competência - mm/2016 (preencher como o mês (mm) em que vai pagar a taxa); Vencimento –28/02/2018; CNPJ ou CPF do Contribuinte - CPF do candidato; UG/ Gestão 153056 / 15227; Valor Principal= R$ 100,00; Valor Total = R$ 100,00.

Observações:

• Os documentos entregues não serão devolvidos.

• Para os candidatos que ainda não possuírem certificado de conclusão de curso e diploma, mas que já concluíram o curso, será aceita, em caráter provisório, declaração em papel timbrado emitida pela instituição onde o candidato estiver matriculado, informando a data prevista para sua colação de grau. Neste caso, o candidato será pré-matriculado no curso, estando a sua matrícula definitiva condicionada a apresentação do diploma. Caso isto não ocorra, ele não poderá se inscrever em disciplinas do segundo semestre letivo e após 180 dias, a partir da data do encerramento das inscrições a que se refere este Edital, o candidato terá a sua pré-matrícula cancelada e será desligado do Curso.

• Os anteprojetos deverão contemplar temas dentro da abrangência da Linha de Pesquisa Sistema de Apoio à Tomada de Decisão, e deverão conter, no mínimo, os seguintes itens: Indicação de possíveis orientadores; Tema de pesquisa; Título; Objetivo; Justificativa; Desenvolvimento Metodológico; Referências Bibliográficas incluindo publicações de, pelo menos, um professor orientador dentre os membros do Corpo Docente do curso.

• Ao se inscrever no processo seletivo, os candidatos declaram e assumem que conhecem e concordam com os termos deste Edital.

5. CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

O processo de seleção será realizado no período de 05/03/2018 a 07/03/2018, em três etapas:
1ª Etapa: a primeira etapa do processo seletivo será eliminatória e constituída dos seguintes itens de avaliação:

• Prova de Raciocínio Quantitativo e Interpretativo lógico (matemático, estatístico, conhecimentos específicos): com duração máxima de 60 minutos. Está prova será realizada no dia 05/03/2018 às 18h00min.

• Prova de Compreensão em Inglês: com duração máxima de 60 (sessenta) minutos. Está prova será realizada no dia 05/03/2018 às 19h30min.

Os candidatos receberam uma nota de 0 (zero) a 20 (vinte) na prova de conteúdo e nota de 0 (zero) a 10 (dez) na prova de compreensão de inglês. O candidato que não comparecer a esta primeira etapa será considerado eliminado do processo seletivo. Os candidatos com número de acertos inferior a 50% na prova de conteúdo serão eliminados do processo seletivo.

O local das provas será divulgado às 15 horas do dia 02/02/2018 no quadro de avisos da secretaria do programa e no site do programa (www.ppgep.uff.br) se disponível.

2ª Etapa: a segunda etapa do processo seletivo consistirá da Avaliação do Currículo Lattes do candidato, com nota de 0 (zero) a 10 (dez). Na avaliação do Currículo Lattes serão consideradas a formação, atuação profissional e acadêmica, assim como a produção intelectual e/ou tecnológica do candidato.

3ª Etapa: a terceira etapa do processo seletivo consistirá da avaliação do projeto de pesquisa do candidato com nota de 0(zero) a 10 (dez). Nesta avaliaçãoserá considerada a inserção do anteprojeto às áreas de concentração do PPGEP, isto é, compatibilidade da área de interesse de pesquisa do candidato com a linha de atuação do PPGEP e temas de pesquisa dos professores do Programa.

A classificação final será obtida a partir da soma das notas: as duas notas da primeira etapa; a nota da avaliação do Currículo Lattes, e a nota da avaliação do projeto de pesquisa. O candidato que obtiver nota 0 (zero) em qualquer uma das notas do processo seletivo será considerado eliminado do processo.

Observações:

• Na primeira etapa não será permitida a entrada do candidato após os primeiros quinze (15) minutos do início das provas.

• A organização, a correção das provas e a classificação dos candidatos serão realizadas por uma comissão examinadora formada por (3) três membros do corpo docente do PPGEP, que poderão ser substituídos pelos suplentes em duas situações: 1) quando ficarem evidenciados conflitos de interesses entre examinadores e candidatos; 2) em caso de impossibilidade não prevista do membro titular da comissão examinadora.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O PPGEP não se responsabilizará por informações prestadas incorretamente pelos candidatos ou pela falta de documentos exigidos;

b) Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo, o candidato que:

• Prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção;

• Não apresentar qualquer documentação requerida nos prazos e condições estipuladas neste edital;

• Não comparecer a quaisquer das etapas do processo seletivo nas datas e horários previstos;

c) O acompanhamento dos resultados é de responsabilidade do candidato;

d) O candidato portador de necessidades especiais deverá entrar em contato com a Secretaria do PPGEP para as providências cabíveis à indispensável adaptação;

e) A inscrição do candidato implica em aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções contidas neste edital e nos comunicados já emitidos ou que vierem a serem tornados públicos;

f) Os recursos sobre o resultado da seleção poderão ser interpostos pelos candidatos até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, diretamente na Secretaria do Curso. Os recursos deverão ser apresentados através de documento formal e segundo as seguintes características:

• Deve estar redigido de forma clara e precisa, chamando a atenção para os pontos que julgue discutíveis na avaliação.

• Deve conter uma justificativa fundamentada, precisa e concisa do motivo do recurso.

• Deve ser apresentado de forma legível (de preferência em folhas impressas).

• Deve constar nome (legível), número da Carteira de Identidade ou equivalente e data.

• O recurso deve estar assinado pelo requerente.

g) A Comissão divulgará os resultados dos recursos no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o encerramento do prazo de entrada do recurso.

h) Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão arbitrados pela Comissão de Seleção.

ELIANE DA SILVA CHRISTO
Coordenadora do PPGEP
Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda – EEIMVR
# # # # # #

ANEXO 1
FICHA DE INSCRIÇÃO

Fotografia
3 x 4
do candidato

DADOS PESSOAIS

Nome:_____

Data de Nascimento:_____Naturalidade:_____

Nacionalidade:_____Estado Civil:_____

Filiação: Mãe:_____

Pai:_____

RG nº:_____Emissor:_____CPF nº: _____

Endereço Residencial:_____

_____Telefone Fixo: ( )_____

Celular: ( )_____E-mail:_____

Endereço Comercial:_____

_____Telefone Comercial: ( )_____

INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS ORIENTADORES

Opção 1 _____ Opção 2 _____

Declaro estar ciente e de acordo com todo o conteúdo exposto no edital vigente de seleção do curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal Fluminense em Volta Redonda.

Local e Data_____ - ___/___/___

Assinatura do candidato

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES, Nº. 01 de 03 de janeiro de 2018.

EMENTA: Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº. 39, de 12 de dezembro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os diferentes estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal Fluminense;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem prevenir a evasão e a retenção universitárias, bem como garantir a permanência e desempenho acadêmico dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1 – Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2 - Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes passam a vigorar nos termos desta Resolução, desconsiderando-se para eles o previsto na Instrução de Serviço 07/2011, de 20 de julho de 2011.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3 – O Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantesconsiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes regularmente matriculados nas disciplinas do primeiro período dos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único – O valor a ser concedido aos estudantes participantes do Programa será definido em Edital.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4 – São objetivos do Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes:

a) Atender aos estudantes regularmente matriculados nas disciplinas do primeiro período dos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

b) Contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes dos cursos de graduação matriculados nos cursos de graduação modalidade presencial;

CAPÍTULO III

DO EDITAL

Art. 5 – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo estudante.

Art.6 - A Bolsa terá sua vigência definida pelo termo de compromisso.

CAPÍTULO IV

DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 7 – O Programa Acolhimento para Estudantes Ingressantesserá disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação – modalidade presencial – das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS

Art. 8 – Para participar do Programa Acolhimento para Estudantes Ingressantes o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I. Estar devidamente matriculado nas disciplinas do primeiro período em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

II. Estar inscrito no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;

III. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;

IV. Não ter concluído curso de nível Superior;

V. Não receber nenhum tipo de bolsa desta ou de outra Instituição de Ensino Superior;

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO

Art. 9 – A inscrição no Programa Acolhimento para Estudantes Ingressantes será realizada através de inscrição online. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital;

Parágrafo Único - O candidato terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10 – O processo seletivo será realizadoexclusivamente pela equipe de assistentes sociais da PROAES, através de avaliação socioeconômica e instrumentos pertinentes a atuação do Serviço Social.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 11 - O solicitante terá sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

I. Por solicitação do estudante;

II. Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas disciplinas que esteja cursando durante a vigência da Bolsa;

III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência da Bolsa;

IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;

V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 8, Inciso II, desta Norma de Serviço;

VI. Por ingresso em Mobilidade Acadêmica;

VII. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração da bolsa;

VIII. Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu;

IX. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do aluno e/ou de sua família;

X. Por esgotamento do prazo de um ano além pela média entre o prazo mínimo recomendado e o prazo máximo de integralização do currículo pleno do curso de graduação em que o beneficiário estiver regularmente matriculado;

XI. Por ter sofrido sanção disciplinar;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes;

Art. 13 – O pagamento da Bolsa será feito através de conta corrente, em nome do estudante. Não será aceita conta-poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq;

Art. 14 - As vagas não preenchidas no início do exercício poderão ser ocupadas no decorrer do ano, considerando os alunos aguardando vaga;

Art. 15 - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante;

Art. 16 –. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Coordenação de Apoio Social e ou Pró-reitora de Assuntos Estudantis – PROAES;

Art. 17 – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 18 – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

Art. 19 – Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES, no prazo de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 20 – Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
# # # # # #

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES, N°. 02 de 03 de janeiro de 2018.

EMENTA: Modifica e fixa as diretrizes para a execução do Programa Bolsa de Apoio Emergencial da Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias.

RESOLVE:

Expedir a presente instrução de Serviço com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para concessão do da Bolsa de Apoio Emergencial.

Seção I

Definição e Objetivos

Art.1º - O Programa Bolsa de Apoio Emergencial, da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, é executado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis para atender aos estudantes de graduação que apresentam em casos de extrema vulnerabilidade socioeconômica ou risco social que por alguma questão recente e emergencial comprometem sua permanência na Universidade e sua formação acadêmica de qualidade.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

a.Atender aos estudantes da graduação que apresentam extrema dificuldade socioeconômica de caráter emergencial que os impossibilitam de suprir suas despesas diárias na Universidade;

b. Possibilitar ao estudante efetuar as despesas provenientes de gastos relativos a sua vida acadêmica;

c.ampliar e democratizar as condições de permanência.

Seção II

Da Solicitação e Concessão

Art. 3º - O estudante deverá formalizar sua solicitação de bolsa no plantão social da Divisão de Serviço da Coordenação de Apoio Social/Proaes onde receberá um questionário socioeconômico e relação de documentos necessários para a análise.

Art. 4º - A Divisão de Serviço Social realizará a seleção dos alunos, utilizando critérios técnicos de análise da situação socioeconômica e considerando ainda os seguintes requisitos básicos:

I - O estudante não ter concluído nenhum curso de graduação;

II - O estudante estar regularmente matriculado e inscrito, no mínimo16 (dezesseis) horas semanais em disciplinas do curso de graduação presencial, justificando por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;

III- O estudante preencher por completo e corretamente o Questionário Socioeconômico para solicitação da Bolsa;

IV - O estudante apresentar toda documentação comprobatória exigida;
V- O estudante não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

Parágrafo Único - Com base nos dados constantes no questionário socioeconômico e na documentação apresentada, utilizando-se ainda de instrumentos adicionais de entrevistas e visita domiciliar, a Divisão de Serviço Social/CAS/PROAES emitirá parecer técnico.

Art. 5º- A solicitação da Bolsa de Apoio Emergencial deverá ser encaminhada à DSS/CAS/PROAES até o dia 10 de cada mês.

Art. 6º- Se o estudante for de cursos de Campi do interior, a solicitação com os respectivos documentos deverá ser encaminhada à DSS/CAS/PROAES, via malote pela Coordenação de Curso ou via Correios.

Art. 7º- O valor a ser concedido aos estudantes participantes do Programa será definido pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e dependerá da disponibilidade orçamentária.

Art. 8ª - A Bolsa de Apoio Emergencial terá vigência de até 3 meses a cada solicitação.

Parágrafo Único - Após reavaliação socioeconômica e considerada relevante, a permanência do estudante na bolsa, esta poderá ser renovada por até mais 3 meses após reavaliação pela Equipe Técnica. A permanência do estudante no Programa não poderá exceder a 12 meses durante todo o período do curso.

Seção III

Do Cancelamento

Art. 9ª - A Bolsa será interrompida nos seguintes casos:

I- . Se constatada inveracidade de informações prestadas pelo aluno;

II- . Por solicitação do bolsista por escrito;

III- . No abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;

IV- . Na transferência para outra instituição;

V- . No exercício de atividades com vínculo empregatício ou outro tipo de bolsa e estágio;

VI- . Por morte do estudante;

VII-. Por prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o estudante beneficiário da assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e contraditório.

Art. 10 - Constatado algum dos casos previstos no Art. 11, o bolsista deverá ressarcir à UFF os valores recebidos indevidamente por meio de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízos de outras sanções legais.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 11 - Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Coordenação de Apoio Social, de acordo com sua natureza e respectiva atribuição e propostos, se for o caso, a Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis

Art. 12 - Esta Norma de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Norma de Serviço nº 564, de 11/01/2006, publicada em Boletim de Serviço nº 09, de 13/01/2006.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
# # # # # #

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES, N°. 03 de 03 de janeiro de 2018.

EMENTA: cria e fixaasdiretrizes paraa execuçãodoProgramaBolsa Apoio à Inclusão - PAI no âmbito da Pró - Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal Fluminense.

O Pró-Reitor deAssuntos Estudantis da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Criar e fixar as diretrizes para a execução do Programa Bolsa Apoio à Inclusão - PAI no âmbito da Pró - Reitoria de Assuntos Estudantis

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1ª – O Programa Bolsa de Apoio à inclusão – PAI, tem por finalidade apoiar ao Estudante com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Altas Habilidades/Superdotação, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei BrasileiradeInclusão,naPortariaNormativaMECnº39,de12dedezembrode 2007, Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, nos termos daConvenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo,aprovadospormeiodoDecretoLegislativonº186,de9dejulhode 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949,de25deagostode2009,enesteEdital.

Art. 2ª – Pretende ainda, atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos na educação superior federal, através de ações que:

I. Democratizem as condições de permanência na educação superior Pública Federal;

II. Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusãodaeducaçãosuperior;

III. Reduzam as taxas de retenção e evasão;

IV. Contribuam para a promoção da inclusão social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3ª –São objetivos do programa:

I. Colaborar no desenvolvimento acadêmico dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;

II. Cooperar para a redução das taxas de evasão e retenção dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação;

III. Contribuir paraa permanência e conclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação nos cursos no ensino superior

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 4ª – São requisitos obrigatórios do bolsista de apoio à inclusão:

I. Estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

II. Ser preferencialmente estudante de graduação, modalidade presencial da UFF, do mesmo curso e período do estudante assistido,

III. No caso do estudante com deficiência auditiva, o bolsista de apoio deverá ter domínio da língua brasileira de sinais;

IV. Estar inscrito no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplina for inferior;

V.Comprova situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio de documentação comprobatória exigida;

VI. Não ter concluído curso de nível Superior, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do curso que concluiu.

VII. Possuir renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, conforme o Art.5ºdoDecreto n.7.234.

VIII. Não ter reprovado e/ou trancado em mais de 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência da Bolsa;

IX. Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior público ou privada;

X. Não estar recebendo outra bolsa concedida pela Universidade;

XI. Ter disponibilidade para acompanhar as atividades que serão realizadas em sala de aula no período regular do curso do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

CAPÍTULO IV

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5ª – Entende -se por:

a - Pessoa com Deficiência Física: Aquela que possui “alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia triple Gia, triparesia,hemiplegia,hemiparesia,ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as

que não produzam dificuldades para o desempenho de funções", conforme se especifica no Decreto nº 5.296, de 2004;

b-.Deficiência auditiva/Surdez: Considera-se aluno com deficiência auditiva os que possuem perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz, de acordo como que prevê o Decreto nº 5.296, de 2004.

c - Deficiênciavisual: Considera-se deficiência visual a cegueira e a baixa visão por cegueira entende-se a perda total da visão ou a percepção mínima, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Considera-se baixa visão aquela em que a acuidade visual fica entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda em que os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, conforme especificaçõesdoDecretonº5.296,de2004.

d- Deficiência mental/intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho. e –Transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

f- Altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade. g - Deficiência múltipla: Associação de duas ou mais deficiências.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6ª – Constituem atribuições do bolsista de apoio à inclusão:

a- Apoiar e assessorar ao estudante com deficiência, quanto à preparação e adaptação de material didático acessível através de tarefas como:

b- Digitalização, correção e conversão de toda a bibliografia de cada disciplina para programas especializados, bem como a transcrição, correção e impressão dos textos, (no caso de estudantes com cegueira e baixa visão) para que ele possa acompanhar as aulas com equiparação de oportunidades com os demais alunos;
c- Leitura de material didático para alunos com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

d- No caso do estudante com surdez: mediação da comunicação entre surdos e ouvintes, tradução e interpretação de palavras, conversações, narrativas, palestras, em atividades didático-pedagógicas, reproduzindo em LIBRAS o pensamento e intenção do emissor;

e- Leitura do material didático para os alunos com deficiência auditiva (geralmente oralizados) que não utilizam a comunicação por meio de Libras (Língua Brasileira de Sinais), valendo-se de técnicas de interpretação e da leitura dos movimentos labiais;

CAPÍTULO VI

DO EDITAL

Art.7ª–A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) por meio da Coordenação de Apoio Social e a Divisão de Acessibilidade e Inclusão,elaborará e publicará edital estabelecendo prazos, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos deseleção e documentação a ser apresentada pelo estudante apoiador.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS, DA VIGÊNCIA, DA CARGA HORÁRIA, DO QUANTITATIVO DE BOLSAS

Art.8ª– A Bolsa Programa Bolsa de Apoio à inclusão – PAI, terá sua vigência definida pelo termo de compromisso;

Art. 9ª- A distribuição, os valores e o quantitativo de Bolsas serão definidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Proaes, por meio de Edital, podendo ser alterada, a qualquer momento, em função das necessidades detectadasduranteosemestreemvigor e dependerá da dotação orçamentária.

Art.10- O Bolsista terá que cumprir 15 horas semanais atendendo as necessidades do estudante assistido;

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO

Art. 11–O bolsista apoiador selecionado para o programa será inserido no sistema eletrônico – SISBOL, considerando a demanda do estudante com deficiência.

ParágrafoÚnico-O candidato terá a sua inscrição invalidada senão cumprir quaisquer regras dispostas no edital.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO SELETIVO

Art.12– O processo seletivo será realizado pela equipe de assistentes sociais da Divisão de Acessibilidade e Inclusão –DAI- Sensibiliza/CAS/PROAES, por meio de avaliações socioeconômicas e instrumentais pertinentes a atuação do Serviço Social.

Parágrafo Único –As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 13- A inscrição para o processo de seleção será realizada exclusivamente por meio eletrônico disponível no e SISBOL – Sistemas de Bolsas:

CAPÍTULO X
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA APOIADOR

Art. 14- O acompanhamento e avaliação do bolsista serão feitos pela equipe da Divisão de Acessibilidade e Inclusão.O estudante aprovado para o Programa de Bolsa PAI participará de reunião de apresentação, para orientação do trabalho que realizará.

Art. 15- O Bolsista deverá apresentar até o quinto dia do mês subsequente, um relatório de atividades com o que fora realizado de suas atividades.

Art. 16- A cada bimestre, será realizado uma reunião de avaliação da bolsa de apoio à inclusão, onde os estudantes com deficiência e os seus bolsistas apoiadores deverão participar de todo processo de acompanhamento das ações realizadas.

Art. 17- Os alunos que não tiverem bom desempenho acadêmico em qualquer etapa, no desenvolvimento de suas atividades, poderão ter sua bolsa suspensa ou serem substituídos, no decorrer do período, a critério da DAI.

Art. 18- Será concedida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, uma declaração ao aluno que tiver exercido a atividade de bolsista PAI, ao final de seu vínculo com o programa, contendo as informações sobre sua participação.

CAPÍTULO XI

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art.19- O estudante terá sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

I. Por solicitaçãodo estudante;

II. Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência; a qualquer tempo,em pelo menos duas disciplinas que esteja cursando durante a vigência da bolsa;

III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo,com aaprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência doAuxílio;

IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico,

V. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e/ou durante a vigência da bolsa;

VI. Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu;

VII. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante e/ou de sua família;

VIII.Por cancelamento de matrícula do estudante ao exceder o prazo máximo de permanência para conclusão do curso;

IX.Por ter sofrido sanção disciplinar.

X. Por solicitação do aluno apoiado;

XI. Por abandono ou trancamento de matrícula do aluno apoiado.

Art. 20- O estudante deverá comunicar imediatamente à coordenação da bolsa, quaisquer mudanças em sua situação socioeconômica e acadêmica. Da mesma forma, deverá comunicar a sua desistência de participar da bolsa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21- Se constatada quaisquer irregularidades com relação a documentação do candidato esta implicará na sua automática desclassificação em quaisquer etapas do processo seletivo e/ou durante a vigência da bolsa;

Art. 22- O estudante com deficiência terá direito a ser acompanhado por 1(um) estudante;

ART.23- A solicitação do estudante com deficiência será avaliada pela equipe da Divisão de Acessibilidade e Inclusão que analisará a necessidade ou não de acompanhamento de estudante apoiador.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
# # # # # #